



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória nº 1012, de 2020)

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos.

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1945505&filename=MPV-1012-2020)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/67f9d8c8-ceef-4a6d-8b1f-7e0908f8909a)
- [Nota técnica](https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/796010fb-6c56-4bdc-825f-b6a2a7804963)
- [Sinopse de tramitação na Câmara](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2265828&ord=1&tp=completa)





Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura (PNC), em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, constante do Anexo desta Lei, com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios:

.....” (NR)

“Art. 2º

.....

XVII - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance nacional.” (NR)

“Art. 8º

§ 1º

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 14

§ 1º

§ 2º No último ano de vigência de cada PNC, com o objetivo de aperfeiçoá-lo e de elaborar o plano



seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Legislativo poderá promover seminários e debates com o setor cultural em nível nacional, ouvidas entidades representativas da sociedade civil, cujos resultados serão encaminhados ao Poder Executivo.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 374/2021/SGM-P

Brasília, 5 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2021 (Medida Provisória nº 1.012, de 2020, do Poder Executivo), que “Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para aumentar o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para 12 (doze) anos”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265828>

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89429 - 2

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 62
 - parágrafo 3º do artigo 215
- Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 - LEI-12343-2010-12-02 , PLANO NACIONAL DE CULTURA - 12343/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12343>
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1012
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1012>